



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLE nº 018/2023 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto do projeto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2024.

Emendas nº 01 a 08

PARECER Nº 351.1/2023/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Lei Orçamentária. Exercício 2024. Emendas nº 2 a 8. Impositivas. Possibilidade.

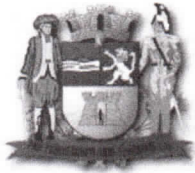
I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, pelo qual se busca estimar a receita e a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2024.

2. Esta Secretaria já se manifestou sobre o projeto, e agora é chamada para se pronunciar sobre as Emendas 01 a 08.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. As proposituras ora em análise se tratam das chamadas emendas impositivas, que são os instrumentos pelos quais os Vereadores podem apresentar alterações à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. Em nosso Município, tais emendas estão previstas no § 4º do artigo 135, da Lei Orgânica, que assim dispõe:

Artigo 135, § 4º - *As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 166 da Constituição Federal.*

III - CONCLUSÃO

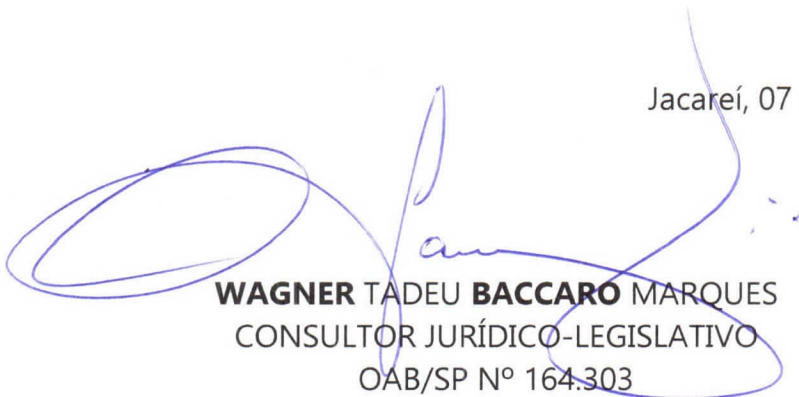
1. Considerando que as Emendas ora em análise estão adequadas aos termos legais, e não oneram nem modificam as condições já analisadas anteriormente, entendo que as propostas estão aptas a serem apreciadas em Plenário.

2. Antes, porém, as proposituras deverão ser avaliadas pelas mesmas comissões que se pronunciaram sobre o projeto original.

3. Reitera-se, outrossim, o parecer já exarado por esta Secretaria.

4. Este é o parecer, *sub censura*.

Jacareí, 07 de dezembro de 2022



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303